



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº

016

/ 2020

Dispõe sobre o reuso de águas, para fins não potáveis, nas novas edificações públicas municipais, estaduais, federais, industriais, comerciais e residenciais, no município de Contagem.

A Câmara Municipal de Contagem aprova:

Art. 1º- Esta lei dispõe sobre o reuso, e a construção de sistema de captação e armazenamento de água de chuva para fins não potáveis em novas edificações públicas municipais, estaduais, federais, indústrias, comerciais e residenciais, no município de Contagem.

Art. 2º- A utilização de água de reuso para fins não potáveis tem como fundamento:

I – viabilizar a destinação de água de reuso para atividades que tolerem usos menos exigentes.

I – Aumentar a eficiência do uso da água em todos os setores, assegurando-se retiradas sustentáveis contribuindo na redução do número de pessoas que sofrem com a sua escassez.

III - Promover economia de água e prevenir a escassez hídrica mediante a redução do consumo de água potável

IV- Assegurar a continuidade menos onerosa da produção industrial e das atividades comerciais. Pelo fornecimento contínuo de água de reuso para fins não potáveis.

Parágrafo único- Água de reuso, é água produzida a partir do tratamento de resíduos aquosos de determinados processos. Além disso, existem diferentes tipos de água de reuso, com normas e parâmetros específicos para cada um deles.

Art. 3º - Para viabilização e a segurança da água de reuso, bem como para assegurar a qualidade da água fornecida pelas empresas concessionárias de águas e esgotos do estado, as novas edificações devem prever no projeto de construção rede específica de encanamento para alimentar uma caixa de água de reuso, e, ou de captação de água de chuva, autônoma e independente da rede de abastecimento de água potável. Com tubulação direcionada para equipamentos e atividades que tolerem usos menos exigentes, tais como:

- a) Vasos sanitários
- b) Máquina de lavar.
- c) Regas de jardins.
- d) Lavagens de pisos e outros espaços.
- e) Lavagem de mobiliários.
- f) Lavagens de veículos, etc.
- g) Resfriamentos de caldeiras e outros processos industriais e de atividades comerciais que não demandem água potável.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º- os reservatórios, tubulações e pontos de conexão de mangueiras por válvula ou torneiras devem ser identificados em local visível com a inscrição de ÁGUA DE REUSO, em um quadrado de cor "AMARELA" de modo a prevenir o consumo inadvertido para higiene pessoal, ou qualquer outro uso mais nobre de água potável.

Art. 5º- Os veículos de transporte, contêineres, tanques móveis e estacionários para estocagem ou transporte devem constar a inscrição em local bem visível ÁGUA DE REUSO, em um quadrado de cor "AMARELA".

Art. 6º- Toda concepção de projeto, visando à coleta de água de chuva, como a de água de reuso, deverá obedecer às legislações federais, estaduais e municipais em vigor tanto quanto as normas técnicas da **ABNT/NBR 15527/2007**, **ABNT/NBR 5626/1998**, **ABNT-NBR 10.844/1989**, além das outras pertinentes ao assunto.

Art. 7º- Os empreendimentos que utilizam água potável em grande escala nas atividades que tolerem uso menos exigente como: lavagem de veículos, atividades industriais e comerciais, deverá ter um período de 3 anos a partir da publicação desta lei para se adequarem.

Parágrafo único - fica considerada obrigatória a apresentação de projeto de reuso de água, e captação de água de chuva, somente para residências que tiver acima de 200 metros quadrados de construção.

Art. 8º - O descumprimento do dispositivo desta lei, sujeita os infratores às sanções prevista na **Lei de N.9.605, de 9 de fevereiro de 1998** (lei de crimes ambientais).

Art.9 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio 1º de Janeiro, 02 de Maio de 2020.

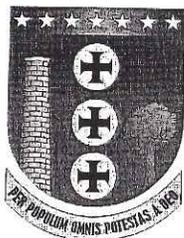
José Antônio do Hospital Santa Helena

Zé Antônio do Hospital Santa Helena
Vereador PT

Vice Presidente da Câmara dos Vereadores de Contagem



VEREADOR
Zé Antônio
do Hospital Santa Helena
Trabalhando de coração



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA:

Este projeto de lei tem por princípio instrumentalizar a grande caminhada no município de Contagem pela defesa da água potável, objetiva, que nenhuma água de boa qualidade seja utilizada em atividades que tolerem o uso menos exigente, em fase da escassez de recursos hídricos e da elevação dos custos de tratamento de água, o reuso e a captação de água da chuva, e uma resposta equilibrada para iniciarmos a caminhada por uma cidade mais sustentável, não podemos mais tolerar, que recursos tão escassos, e tão importantes para a vida deixem de passar pela disciplina do reuso.

É preciso, pois, adotar um novo paradigma baseado no conceito de conservação do reuso e aproveitamento da água de chuva, para minimizar os custos e os impactos socioambientais. Devemos iniciar um modelo que tenha o objetivo de gerir o que é fato no futuro, a escassez da água, uma das linhas fundamentais deste modelo é, estabelecer uma gestão adequada da demanda e da implementação da prática do reuso e do aproveitamento da água da chuva. Caso contrário, a tendência ao agravamento de conflitos, pelo uso da água será inevitável. Assegurar a disponibilidade e gestão sustentável da água para todos, busca-se aumentar a eficiência do uso da água em todos os setores, garantindo a retirada sustentáveis dos corpos hídricos, permitindo o abastecimento seguro de água doce, e a redução substancial do número de pessoas que sofrem com a escassez de água. E o que pretende o projeto de lei por ora apresentado, ao prever o reuso e o reaproveitamento da água de chuva, para fins não potáveis nas edificações públicas municipais, estaduais, federais, industriais, comerciais e residenciais no município de Contagem.

Esta nova modalidade de valorização dos recursos hídricos será de grande segurança para o nosso município por estar amparada legalmente tanto pela resolução 54/2005 do (CNRH) Conselho Nacional de Recursos Hídricos, assim como nas ABNT-NBR 15.527, ABNT-NBR 5626/1998, ABNT-NBR 10844/1989, que fixa as modalidades, diretrizes e critérios gerais para a prática de reuso e reaproveitamento da água de chuva para uso não potável. Desta forma, conto com o apoio dos nobres pares para a ampla discussão, o eventual aperfeiçoamento e a rápida aprovação desta iniciativa.



VEREADOR
Zé Antônio
do Hospital Santa Helena
Trabalhando de coração